



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 14/06/2024	
Projeto de Resolução Nº 03/2024	
Presidente	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ourém para a Vigésima Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM aprova, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Ourém para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2025, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), respeitando os limites previsto em Lei.

Parágrafo Único - Os subsídios dos Vereadores serão pagos em parcelas única e mensalmente conforme os valores acima citados, sendo vedado a acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Os valores estabelecidos no artigo anterior serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Ourém, por meio de Lei específica, em atendimentos aos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente na forma da Lei Orgânica do Município, para deliberar sobre matéria previamente estabelecida no ato de convocação.

Parágrafo Único - Na Sessão Legislativa Extraordinária, fica vedado o pagamento de Sessão Extraordinárias, qualquer que seja a natureza.

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores serão atualizados através de resolução, por iniciativa da Câmara Municipal, na forma do Art. 37, Inciso X da CF., respeitando os limites dos subsídios de cada Vereador, de não exceder os subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos subsídios em

05/06/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Unanimidade
Contra	
Sessão de 14/06/2024	
Presidente	

espécie pagos aos Deputados Estaduais, Art. 29, Inciso VI da CF, e o total da despesa com o subsídio dos Vereadores **não** poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, além do redutor do Parágrafo 1º do Art. 29-A da CF e alínea "a" do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Se subsídio do Vereador **ultrapassar** os limites estabelecidos no artigo anterior será reduzido automaticamente até atingir os limites fixados pela norma constitucional.

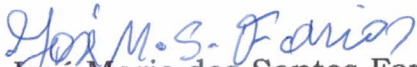
Art. 6º - As despesas com execução da presente Resolução correrão a conta da dotação Orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua promulgação, produzindo seus efeitos a parti de 1º de Janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Ourém, em 05 de junho de 2024.


Ver. Alexandre Oliveira Souza
Presidente


Ver. Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Vice-Presidente


Ver. José Maria dos Santos Farias
1º Secretário


Ver. Cosmo Araújo da Silva
2º Secretário



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: <u>Unânime</u>	Contra: <u>0</u>
Sessão de <u>04/06/2024</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
Presidente	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo fixar o subsídio dos vereadores do Município de Ourém, para o mandato 2025/2028, fixado em parcela única.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI, da Constituição Federal.

De acordo com os artigos 38, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 29, V e VI, da nossa Lei Maior, compete a Câmara Municipal de Vereadores de Ourém, preservada a reserva privativa a Mesa Diretora, desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção.

Assim sendo a proposição em consonância a Carta Magna, assim como, com a Lei Orgânica Municipal, mostra-se de fundamental importância a aprovação da mesa.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

Câmara Municipal de Ourém, em 05 de junho de 2024.

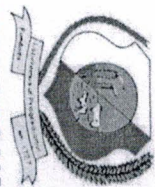
[Assinatura]
Ver. Alexandre Oliveira Souza
Presidente

[Assinatura]
Ver. Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Vice-Presidente

[Assinatura]
Ver. José Maria dos Santos Farias
1º Secretário

[Assinatura]
Ver. Cosmo Araujo da Silva
2º Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: Unanimidade Contra: 0
Sessão de: 4/06/2024
Presidente: [Assinatura]



GOVERNO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTO E FINANCEIRO DA CÂMARA APÓS AUMENTO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA LEGISLATURA 2025 A 2028

GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS ANTES DO AUMENTO - EXERCÍCIO 2024									
FOLPAG MENSAL	FOLHA MENSAL	MESES	FOLHA ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	VALOR ANUAL	BASE DE CALC.	% / A RCL	
SUBSÍDIOS 09 VERADORES	61.528,50	12	738.342,00	61.528,50	20.509,50	820.380,00			
ENCARGOS INSS	12.920,99	12	155.051,82	12.920,99	4.307,00	172.279,80			
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS	74.449,49		893.393,82	74.449,49	24.816,50	992.659,80	992.659,80	1,77%	
ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.									
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									
LIMITE MÁXIMO COM DTP	R\$	30.324.877,03	54%						
LIMITE PRUDENCIAL	R\$	28.808.633,18	51%						
LIMITE DE ALERTA	R\$	27.292.389,33	49%						

GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS APÓS O AUMENTO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES - EXERCÍCIO 2025									
FOLPAG MENSAL	FOLHA MENSAL	MESES	FOLHA ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	VALOR ANUAL	BASE DE CALC.	% / A RCL	
SUBSÍDIOS 11 VERADORES	99.000,00	12	1.188.000,00	99.000,00	33.000,00	1.320.000,00			
ENCARGOS INSS	20.790,00	12	249.480,00	20.790,00	6.930,00	277.200,00			
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS	119.790,00		1.437.480,00	119.790,00	6.930,00	1.564.200,00	1.564.200,00	2,76%	
ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.									
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									
LIMITE MÁXIMO COM DTP	R\$	30.642.678,89	54%						
LIMITE PRUDENCIAL	R\$	29.110.544,95	51%						
LIMITE DE ALERTA	R\$	27.578.411,00	49%						
GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS APÓS O AUMENTO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES - EXERCÍCIO 2026									
FOLPAG MENSAL	FOLHA MENSAL	MESES	FOLHA ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	VALOR ANUAL	BASE DE CALC.	% / A RCL	
SUBSÍDIOS 11 VERADORES	99.000,00	12	1.188.000,00	99.000,00	33.000,00	1.320.000,00			
ENCARGOS INSS	20.790,00	12	249.480,00	20.790,00	6.930,00	277.200,00			
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS	119.790,00		1.437.480,00	119.790,00	6.930,00	1.564.200,00	1.564.200,00	2,73%	
ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.									
							R\$	57.341.006,60	

APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: Unanimidade Contra: 0
Sessão de 19/06/2024
Presidente: [Assinatura]

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

LIMITE MAXIMO COM DTP	R\$	30.964.143,56	54%
LIMITE PRUDENCIAL	R\$	29.415.936,39	51%
LIMITE DE ALERTA	R\$	27.867.729,21	49%

GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS APÓS O AUMENTO DO SUBSIDIO DOS VEREADORES - EXERCICIO 2027									
FOLPAG MENSAL	FOLHA MENSAL	MESES	FOLHA ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	VALOR ANUAL	BASE DE CALC.	% / A RCL	
SUBSÍDIOS 11 VERADORES	99.000,00	12	1.188.000,00	99.000,00	33.000,00	1.320.000,00			
ENCARGOS INSS	20.790,00	12	249.480,00	20.790,00	6.930,00	277.200,00			
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS	119.790,00		1.437.480,00	119.790,00	6.930,00	1.564.200,00	1.564.200,00	2,69%	

R\$ 58.201.121,70

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2027.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

LIMITE MAXIMO COM DTP	R\$	31.428.605,72	54%
LIMITE PRUDENCIAL	R\$	29.857.175,43	51%
LIMITE DE ALERTA	R\$	28.285.745,15	49%

GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS APÓS O AUMENTO DO SUBSIDIO DOS VEREADORES - EXERCICIO 2028									
FOLPAG MENSAL	FOLHA MENSAL	MESES	FOLHA ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	VALOR ANUAL	BASE DE CALC.	% / A RCL	
SUBSÍDIOS 11 VERADORES	99.000,00	12	1.188.000,00	99.000,00	33.000,00	1.320.000,00			
ENCARGOS INSS	20.790,00	12	249.480,00	20.790,00	6.930,00	277.200,00			
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS	119.790,00		1.437.480,00	119.790,00	6.930,00	1.564.200,00	1.564.200,00	2,65%	

R\$ 59.074.138,52

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2028.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

LIMITE MAXIMO COM DTP	R\$	31.900.034,80	54%
LIMITE PRUDENCIAL	R\$	30.305.033,06	51%
LIMITE DE ALERTA	R\$	28.710.031,32	49%

Nota: O Percentual sobre a Receita Corrente Líquida (%/ARCL) diz respeito somente as despesas com subsídios dos vereadores. Enquanto que a Apuração do Limite Legal, diz respeito a toda Prefeitura e suas unidades gestoras inclusive Câmara.

GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS ANTES DO AUMENTO - EXERCÍCIO 2024							BASE DE CALC.	% / A RCL
	FOLHA MENSAL	MESES	FOLHA ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	VALOR ANUAL		
FOLPAG MENSAL	61.528,50	12	738.342,00	61.528,50	20.509,50	820.380,00		
SUBSÍDIOS 09 VERADORES	19.375,99	12	232.511,88	19.375,99	6.458,66	258.346,53		
PESSOAL EFETIVO	13.978,80	12	167.745,60	13.978,80	4.659,60	186.384,00		
COMISSIONADOS	5.899,64	12	70.795,68	5.899,64	1.966,55	78.661,87		
TEMPORÁRIOS	21.164,42	12	253.972,98	21.164,42	7.054,81	282.192,20		
ENCARGOS INSS	121.947,35		1.463.368,14	121.947,35	20.139,62	1.605.455,10	1.605.455,10	2,86%
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS								

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
LIMITE MAXIMO COM DTP	R\$	30.324.877,03
LIMITE PRUDENCIAL	R\$	28.808.633,18
LIMITE DE ALERTA	R\$	27.292.389,33
		54%
		51%
		49%

GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS APÓS O AUMENTO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES - EXERCÍCIO 2025						
	FOLHA MENSAL	MESES	FOLHA ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	VALOR ANUAL
FOLPAG MENSAL						
SUBSÍDIOS 11 VERADORES	99.000,00	12	1.188.000,00	99.000,00	33.000,00	1.320.000,00
PESSOAL EFFETIVO	19.375,99	12	232.511,88	19.375,99	6.458,66	258.346,53
COMMISSIONADOS	13.978,80	12	167.745,60	13.978,80	4.659,60	186.384,00
TEMPORARIOS	5.899,64	12	70.795,68	5.899,64	1.966,55	78.661,87
ENCARGOS INSS	29.033,43	12	348.401,16	29.033,43	9.677,81	387.112,40
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS	167.287,86		2.007.454,32	167.287,86	22.762,62	2.197.504,80
ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.						R\$ 56.745.701,65
						3,87%

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
LIMITE MAXIMO COM DTP	R\$	30.642.678,89
		54%
LIMITE PRUDENCIAL	R\$	29.110.544,95
		51%
LIMITE DE ALERTA	R\$	27.578.411,00
		49%
GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS APOS O AUMENTO DO SUBSIDIO DOS VEREADORES - EXERCICIO 2026		

APROVAÇÃO
VOTAÇÃO
Favorável: 11 Contra: 06
Sessão de 14 / 06 / 2024
Presidente: [Assinatura]

FOLPAG MENSAL	FOLHA MENSAL	MESES	FOLHA ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	VALOR ANUAL	BASE DE CALC.	% / A RCL
SUBSÍDIOS 11 VERADORES	99.000,00	12	1.188.000,00	99.000,00	33.000,00	1.320.000,00		
PESSOAL EFETIVO	19.375,99	12	232.511,88	19.375,99	6.458,66	258.346,53		
COMISSIONADOS	13.978,80	12	167.745,60	13.978,80	4.659,60	186.384,00		
TEMPORÁRIOS	5.899,64	12	70.795,68	5.899,64	1.966,55	78.661,87		
ENCARGOS INSS	29.033,43	12	348.401,16	29.033,43	9.677,81	387.112,40		
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS	167.287,86		2.007.454,32	167.287,86	22.762,62	2.197.504,80	2.197.504,80	3,83%
ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.							R\$ 57.341.006,60	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								
LIMITE MÁXIMO COM DTP	R\$ 30.964.143,56	54%						
LIMITE PRUDENCIAL	R\$ 29.415.936,39	51%						
LIMITE DE ALERTA	R\$ 27.867.729,21	49%						

FOLPAG MENSAL	FOLHA MENSAL	MESES	FOLHA ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	VALOR ANUAL	BASE DE CALC.	% / A RCL
SUBSÍDIOS 11 VERADORES	99.000,00	12	1.188.000,00	99.000,00	33.000,00	1.320.000,00		
PESSOAL EFETIVO	19.375,99	12	232.511,88	19.375,99	6.458,66	258.346,53		
COMISSIONADOS	13.978,80	12	167.745,60	13.978,80	4.659,60	186.384,00		
TEMPORÁRIOS	5.899,64	12	70.795,68	5.899,64	1.966,55	78.661,87		
ENCARGOS INSS	29.033,43	12	348.401,16	29.033,43	9.677,81	387.112,40		
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS	167.287,86		2.007.454,32	167.287,86	22.762,62	2.197.504,80	2.197.504,80	3,78%
ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2027.							R\$ 58.201.121,70	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								
LIMITE MÁXIMO COM DTP	R\$ 31.428.605,72	54%						
LIMITE PRUDENCIAL	R\$ 29.857.175,43	51%						
LIMITE DE ALERTA	R\$ 28.285.745,15	49%						

FOLPAG MENSAL	FOLHA MENSAL	MESES	FOLHA ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	VALOR ANUAL	BASE DE CALC.	% / A RCL
SUBSÍDIOS 11 VERADORES	99.000,00	12	1.188.000,00	99.000,00	33.000,00	1.320.000,00		
PESSOAL EFETIVO	19.375,99	12	232.511,88	19.375,99	6.458,66	258.346,53		
COMISSIONADOS	13.978,80	12	167.745,60	13.978,80	4.659,60	186.384,00		
TEMPORÁRIOS	5.899,64	12	70.795,68	5.899,64	1.966,55	78.661,87		
ENCARGOS INSS	29.033,43	12	348.401,16	29.033,43	9.677,81	387.112,40		
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS	167.287,86		2.007.454,32	167.287,86	22.762,62	2.197.504,80	2.197.504,80	3,72%

APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: 14 Contra: 06
Sessão de 14 / 06 / 2024
[Assinatura]
Presidente

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2028. R\$ 59.074.138,52

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
LIMITE MÁXIMO COM DTP	R\$	31.900.034,80	54%
LIMITE PRUDENCIAL	R\$	30.305.033,06	51%
LIMITE DE ALERTA	R\$	28.710.031,32	49%

Nota: O Percentual sobre a Receita Corrente Líquida (%/aRCL) diz respeito somente as Despesas de Pessoal da Câmara, enquanto que a APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL, diz respeito a toda Prefeitura e suas unidades gestoras inclusive Câmara.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

APPROVADO	
Favorável	11/11/2024
Contra	
Sessão de 14/06/2024	
Presidente	

PARECER JURÍDICO Nº 014/2024

Ref. Projeto de Lei Resolução nº 03/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM PARA A LEGISLAÇÃO SEGUINTE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução nº 03/2024 que “fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ourém para a legislatura de 2025 a 2028

2. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Resolução nº 03/2024 e, (ii) justificativa.

3. É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

4. Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

5. A Constituição Federal do Brasil de 1.988 em seu artigo 29, inciso VI, alínea “b”, disciplina que:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI – O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva lei orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) b) em municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

APPROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: <u>11</u>	Contra: <u>0</u>
Sessão de <u>14</u> / <u>06</u> / <u>2024</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
Presidente	

6. Já a Lei Orgânica do Município de Ourem dispõe:

Art. 38 – *É de competência exclusiva da Câmara Municipal:*

VI - Fixar subsídios do Prefeito, vice-prefeito e vereadores

7. Pois bem. O Projeto de Resolução em análise fixa os subsídios dos Vereadores e do residente da Câmara Municipal de Ourém-Pa., para a seguinte legislatura, no valor de R\$-9.000,00 (nove mil reais), o que, de acordo com a própria Minuta do Projeto de Resolução, está dentro dos limites informado pelo artigo 29, inciso VI “b” da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

8. Por se tratar de ato *interna corporis*, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, **a resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil**. Deve-se atentar que a lei local se sujeita, regra geral, ao veto e à sanção do Prefeito Municipal, o que não se aplica, ao presente caso, haja vista a competência determinada constitucionalmente ao Legislativo para estabelecer o subsídio dos seus membros.

9. Consigna-se também, a necessidade de observar o **lite de gastos com pessoal**, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000).

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardadas as ponderações lançadas, salvo melhor juízo, esclareço a necessidade de formalizar o processo legislativo para a propositura de Resolução para a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2025/2028. Devendo a apreciação da proposição ocorrer antes das eleições municipais.

É sub censura o parecer que se **submete** à elevada apreciação, cm base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ourém-Pa., 12 de junho de 2024

MARCOS
BENEDITO DIAS
Assinado de forma
digital por MARCOS
BENEDITO DIAS
MARCOS BENEDITO DIAS
Assessor Jurídico



VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 14 / 06 / 2024	
Presidente	

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE PROPOSIÇÃO Nº 03/2024, DA MESA DIRETORA, Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ourém para a Vigésima Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2025 e dá outras providências.

I – Relatório

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Proposição em análise, que busca fixar os subsídios dos Vereadores, para o próximo mandato, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O artigo 50, item 3, do Regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a Comissão de Justiça, Redação e Resolução Final manifesta sobre o mérito da proposição, opinando sobre o aspecto financeiro que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou a despesa.

A fixação de subsídios dos agentes públicos é disposta na Constituição Federal, artigo 29:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI – Subsídios dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observadas os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(...)



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
14 / 26 / 2024	
Presidente	

Conforme disposição constitucional é de praxe a fixação periódica dos subsídios, sempre antecipadamente a cada legislatura, de forma definir o valor para o período subsequente.

O artigo 30, item 3, do Regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a Comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Desse modo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, compete a Mesa da Câmara a iniciativa de Projeto de Resolução que objetive a promoção de acréscimos na remuneração de seus Vereadores.

Disto isto, nos termos do disposto no dispositivo constitucional em comento, a iniciativa de lei para fixação dos subsídios dos vereadores, poderá ser realizada por meio de Resolução de iniciativa do Poder Legislativo.

Face ao exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação regimental do Projeto de Resolução nº 03/2024, e quanto ao mérito votamos pela sua aprovação e sua deliberação em plenário.

Câmara Municipal de Ourém, 13 de junho de 2024

Jacob Alves de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

Francisco Junior Linhares
Relator

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro

Cosmo Araújo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

José Maria dos Santos Farias
Relator

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro